

REGIMENTO INTERNO CELP DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 1º - O Centro de Lazer Pampulha, localizado na Rua Monte Cassino, n.º 600- B, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, reger-se-á e por este REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, bem como regulamentar disciplinas.

Art. 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos usuários, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

Art.4º - Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pela Administração do CELP.

DOS USUÁRIOS

Art.5º - O USUÁRIO, mediante o pagamento de ativação para adesão ao Centro de Lazer Pampulha, mensalidade e taxas de cartão de usuário, poderá frequentar o CELP, usufruindo todas as suas áreas destinadas ao lazer, convivência e esportes

Parágrafo primeiro – O mesmo direito será dado aos dependentes e convidado do usuário.

Parágrafo segundo - Os filhos de usuários, menores de 18 anos (até 17 anos, 11 meses), pai, mãe e cônjuge são dependentes para todos os fins; também são dependentes os que, após atingirem a maioridade, continuarem com a condição de dependentes junto ao INSS, por motivo de incapacidade.

Parágrafo terceiro: É vedada a frequência de menores de 18 anos (até 17 anos, 11 meses) desacompanhado dos pais ou responsáveis. Só será permitida a entrada desacompanhada dos pais ou responsáveis usuários a partir de 18 anos completos.

Parágrafo quarto: É responsabilidade dos pais e responsáveis, impedirem a entrada dos filhos menores de 18 anos nas dependências do clube, pois o Celp não faz conferencia de idade na entrada/saída desde que esteja portando cartão de acesso dentro da validade e com foto.

Art. 6º - O dependente do usuário que venha a perder a qualidade de dependência, só poderá continuar a frequentar CELP ao se tornar usuário direto titular.

Parágrafo único: Ressalvada a hipótese do art. 5º, parágrafo segundo, o mesmo dependente passará para a condição de agregado automaticamente, valendo-se dos mesmos direitos e obrigações que constam art. 81º a 84º (NR) deste regimento.

Art. 7º - Para fazer uso das dependências do CELP, os usuários, dependentes e convidados deverão estar em dia com as mensalidades e apresentar na Portaria o CARTÃO DO USUÁRIO, acompanhados pela carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial válido, e com foto atualizada.

Parágrafo primeiro - Os clientes que ficarem inadimplentes por 03 (três) meses consecutivos, ou mais, perdem o direito da adesão do clube, o qual só é restabelecido após aquisição de uma nova adesão, com valores de mensalidades vigentes e estipulados pela administração.

Parágrafo segundo – Para confecção do primeiro cartão do usuário, será necessário fornecer foto 3x4 do usuário e dependentes, bem como pagar uma taxa pela confecção, estipulada de acordo com cada plano, e que é válida por 12 (doze) meses. Transcorrido este prazo, faz-se necessária a renovação do cartão do usuário, mediante pagamento de novas taxas e foto 3x4 atualizada, na data de seu vencimento.

Parágrafo terceiro – Em caso de esquecimento ou extravio do cartão do usuário, será concedida autorização provisória de uso, mediante o pagamento de taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), referente à taxa de registro manual.

Parágrafo quarto – A autorização provisória de uso será concedida, no máximo, uma vez ao mês, para cada usuário ou dependente que esquecer ou extraviar o cartão do usuário, sendo que a esta só poderá ser utilizada uma vez, de acordo com a data de validade.

Parágrafo quinto – A emissão da segunda via do cartão do usuário será processada mediante o pagamento da taxa de R\$ 25,00 e entrega da foto 3X4 (NR).

Parágrafo Sexto – A administração se reserva no direito de alterar os valores das taxas a qualquer momento, sem aviso prévio.

Parágrafo Sétimo - Não serão realizadas autorizações sem apresentação do documento de identidade para identificação do usuário.

Parágrafo Oitavo - O cartão de usuário é intransferível, aquele que descumprir as regras estará sujeito a punições administrativas, podendo ser suspenso por 30 (trinta) dias ou mais, de acordo com a gravidade de cada situação. (NR)

DA SEDE

Art. 8º - O CELP funcionará de quarta-feira a domingo e feriados, das 08h00min horas às 18h00min horas.

Parágrafo primeiro – As quintas feiras o CELP funcionará das 13h00min horas até as 22h00min.

A secretaria 1 do clube CelP, está localizada na Rua Monte Cassino, 600, Santa Branca, Belo Horizonte MG, cujo horário de funcionamento é de quarta-feira a domingo e feriados, das 08h00 às 17h30min. EXCETO às quintas que funcionará de 13h00min até as 21h00min.

A Portaria 1 do clube CelP, está localizada na Rua Monte Cassino, 600, Santa Branca, Belo

Rua Monte

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

Horizonte -MG, cujo horário de funcionamento é de quarta-feira a domingo e feriados, das 08h00 às 18h00min, EXCETO às quintas que funcionará de 13h00min até as 22h00min,

A secretaria 2 do clube CeLP, está localizada na Avenida Anuar Menhem, 600, que se encontra entre a Rua Conceição Maia e Rua Brasileira Arantes, funcionará sábados, domingos e feriados 08h00min às das 08h00 às 17h00 e quinta-feira das 13:00 as 20:00 desde que a previsão do tempo seja inferior a 50% de chance de chuva FONTE CLIMA TEMPO

A Portaria 2 do clube CeLP, está localizada na Avenida Anuar Menhem, 600, que se encontra entre as ruas Conceição Maia e Brasileira Arantes, funcionará aos sábados, domingos e feriados, das 08h00 às 18h00, desde que a previsão do tempo seja inferior a 50% de chance de chuva FONTE CLIMA TEMPO
Parágrafo segundo – Os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade, da Administração do CELP e as modificações serão previamente informadas, através de e-mail, informativo e quadro de aviso.

Parágrafo terceiro – As demais dependências do CELP encerram suas atividades 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para fechamento, ficando acessíveis somente os vestiários.

Parágrafo Quarto - O CeLP não funciona no feriado do dia 25 de dezembro e na Sexta-feira da Paixão.

Art. 9º - O acesso às dependências do CELP só será permitido mediante apresentação, na portaria, do Cartão do Usuário ou ingresso acompanhado pela carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial válido com foto atualizada.

Parágrafo primeiro - O usuário ou aquele que forçar a entrada, sem a identificação, no portão principal do CELP, incorre em falta grave.

Parágrafo segundo – O CELP está circunscrito à Zona de Proteção Ambiental – ZP1 e é considerado Área de Proteção Permanente – APP. Por estar sujeito ao controle de ambiente, é proibida a entrada e permanência, pelos usuários, dependentes e convidados, com alimentos, bebidas e equipamentos sonoros, de qualquer natureza, bolsas e caixas térmicas.

Todos os itens que possam comprometer o controle de ambiente devem ser deixados na recepção do clube, estando autorizado o consumo somente fora das dependências.

DA DISCIPLINA DOS USUÁRIOS, DEPENDENTES E CONVIDADOS.

Art. 10º - Constituem infrações os atos praticados por usuários, dependentes ou convidados de qualquer categoria, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do CELP.

Parágrafo primeiro – As penalidades classificam-se na seguinte sequência:

- a. **ADVERTÊNCIA VERBAL** – que se aplica nos casos primários e de menor gravidade;
- b. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** - que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo o usuário, dependente ou convidado sendo primário ou no caso de reincidência de infração punida com Advertência Verbal;
- c. **SUSPENSÃO** - que se aplica nos casos de maior gravidade ou nos casos de reincidência de infração já punida com Advertência Escrita;

Alínea a - A suspensão poderá ser de 30 (trinta) dias, 60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias, aplicada ao infrator de forma extensiva a todos os que participaram direta ou indiretamente do fato gerador, conforme julgamento administrativo.

Alínea b – A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o infrator ou responsável do pagamento das taxas e contribuições devidas ao CELP.

EXCLUSÃO - que se aplica nos seguintes casos:

- I. Cometimento de ato de improbidade;
- II. Condenação criminal do usuário, dependente ou convidado, transitada em julgado;
- III. Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado nas dependências ou recinto próximo do CELP contra usuários, diretores, convidados ou empregados do CELP, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- IV. Cometimento de atos atentatórios à segurança nacional;
- V. Prática de dano ao patrimônio do CELP;
- VI. Permanência no recinto ou dependência do clube em elevado estado etílico;
- VII. Utilização de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e neste Regimento;
- VIII. Cometimento de infração já punida com suspensão por 2 (duas) vezes.
- IX. As cláusulas acima mencionadas são meramente exemplificativas, cabendo a administração por regulamento acrescentar e enquadrar outras irregularidades possíveis de ocorrer.
- X. Desacato/ ofensas a qualquer funcionário do celp em exercício de suas funções.

Parágrafo segundo - As penas serão aplicadas pela Administração do CELP.

Rua Monte

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

Parágrafo terceiro - É irrecorável o ato de exclusão; todavia, a Administração do CELP poderá, se circunstâncias ou fatos novos, o justificar, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do usuário, dependente ou convidado excluído. A reconsideração somente poderá ser examinada após 90 (noventa) dias da data da decisão de exclusão proferida. O fato gerador do reexame da punição aplicada será o requerimento do usuário.

Art. 11º - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do CELP.

Art. 12º - O usuário que for punido com a pena de suspensão não fica isento do pagamento da mensalidade.

DO PARAISO ECOLÓGICO

Art. 13º - O horário de funcionamento do paraíso ecológico é de 10h00min as 17h00min. Fora desse horário é expressamente proibida a entrada no local.

Art. 14º - Não é permitido adentrar no paraíso ecológico com comida, bebidas ou qualquer outro tipo de alimento.

Art. 15º - Não é permitido tocar ou alimentar os animais.

Art. 16º Para passear no paraíso ecológico, as crianças menores de 15 anos, deverão estar acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 17º- Todas as atividades desenvolvidas na área ecológica serão acompanhadas por funcionários.

Art. 18º- É dever dos usuários, dependentes e convidados zelar pela conservação da área ecológica.

DOS BARES, RESTAURANTES, PIZZARIA, LOJA DE CONVENIENCIA, QUIOSQUES, LANCHONETE E HAMBURGUERIA

Art. 19º - Os serviços do Restaurante, Bar, quiosques, pizzaria, loja de conveniência, lanchonete e Hamburgueria, serão administrados pelo CELP ou por terceiros.

Art. 20º - É terminantemente proibido aos usuários, dependente ou convidados a assinatura de vales.

Art. 21º- É proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 22º- É proibido comer, beber ou permanecer no balcão do Bar, Restaurante, pizzaria e quiosques.

DO ESTACIONAMENTO

Art. 23º- Somente poderá utilizar o estacionamento do CELP o usuário ou dependente que apresentar o cartão de acesso.

Parágrafo único – Não será permitida a utilização do estacionamento pelos convidados.

Art. 24º - É dever do usuário ou dependente que utiliza o estacionamento zelar para que nenhum objeto de valor esteja aparente no veículo de modo que possa chamar a atenção de possíveis vândalos.

Art. 25º - É dever do usuário ou dependente que utiliza o estacionamento verificar se o seu veículo foi devidamente trancado.

Art. 26º - É dever do usuário ou dependente estacionar seu veículo em local apropriado de modo a não impedir ou dificultar que outro veículo saia do local.

Parágrafo único – Caso algum veículo seja estacionado impedindo que outro deixe o local, será acionado o serviço de reboque para liberar o estacionamento.

Art. 27º - Não é permitido que o veículo de usuários ou dependente pernoite no estacionamento do CELP, nestes casos será acionado o serviço de reboque para liberar o estacionamento.

Art. 28º - O CELP não se responsabiliza por roubos e/ou danos ocorridos aos veículos dos usuários ou dependentes.

DO PARQUE INFANTIL/PLAYGROUND

Art. 29º - O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças até 11 anos e nos horários de funcionamento do CELP.

Art. 30º - Por ocasião do uso do parque, é conveniente que as crianças sejam assistidas pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: é expressamente proibido jogar bola no Playground;

Art. 31º- Todo e qualquer estrago de peças do parque ocasionado por adultos ou crianças além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou a pagarem o que for avaliado pela Administração do CELP.

DO PARQUE CELP RADICAL

Art. 32º - Permitido para crianças até 14 anos.

Art.33º - Crianças só podem brincar acompanhadas dos pais ou responsável.

Parágrafo único- no Parque CELP Radical se aplica o Art. 32º.

Rua Monte

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

DO TOP DECK E OFUROS

Art. 34º - Permitido somente para adultos.

Art. 35º - Só é permitido 07 pessoas por vez em cada Ofuro.

Art. 36º Horário de funcionamento: de 08:00 às 17h30min, nos seguintes dias: sábado, domingo e feriados, e de 13h00min às 21h30min as quinta-feira.

Art. 37º - A entrada de menores de 15 anos, só será permitida, acompanhado dos pais ou um responsável, para utilização dos OFUROS somente maiores de 18 anos.

Art. 38º - Não será permitido:

- a) -Menores de 15 anos desacompanhados.
- b) - Retirada e ou deslocamento de qualquer mobiliário
- c) - marcar as espreguiçadeiras com toalhas ou outros objetos, impedindo o uso coletivo das mesmas.

Art. 39º-Não haverá o funcionamento do TOP DECK as quartas e sextas-feiras.

Art. 40º- Todo e qualquer estrago de peças dos mobiliários e enfeites ocasionado por adultos ou crianças além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou a pagarem o que for avaliado pela Administração do CELP.

DAS CHURRASQUEIRAS

ART. 41º - Toda reserva deverá ser feita pessoalmente mediante: o pagamento da taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em dinheiro, cartão ou pix na secretaria do clube e o uso é restrito a no máximo 06 pessoas, podendo ser estendido para até 08 pessoas mediante autorização previa da secretaria no ato da reserva.

ART. 42º Quanto aos horários de funcionamento:

- Quarta-feira, sexta-feira, sábado, domingo E feriados: é permitido o uso de 08h00min as 17h00min.
- Na quinta-feira: é permitido o uso de 13h00min as 21:00min -
- Art. 43º Quanto às multas:

- O não cumprimento dos horários, poderá acarretar advertência ao titular.
- O usuário que realizar a reserva e não comparecer terá o valor do aluguel da churrasqueira retida pelo clube a título de multa.
- O cancelamento da reserva deverá ser feito com até 24h de antecedência na secretaria do clube.
- Caso não seja comunicado o valor ficará retido a título de multa.

Parágrafo primeiro – O CELP poderá alterar sem aviso prévio o valor da taxa a ser cobrada pela utilização das churrasqueiras.

Parágrafo segundo – Se vagar uma churrasqueira previamente reservada, os demais usuários poderão utilizá-las desde que compareçam à Secretaria e façam a requisição. O critério para utilização será o de ordem de chegada à Secretaria.

Parágrafo terceiro – Aos usuários das churrasqueiras será permitido a entrada de carne, carvão, espeto, gelo e talheres, sendo proibido o uso e entrada de copo de vidro ou qualquer similar.

Parágrafo quarto - Não é permitido trazer churrasqueiras elétricas, destilados, líquidos de qualquer espécie, bebidas, frutas e guarnições - somente carne e material de churrasco.

Parágrafo Quinto – A reserva será mantida até às 14hs, após esse prazo, a churrasqueira será liberada para utilização de outro usuário.

Alínea a - Em referência aos dias de funcionamento noturno, caso houver, a reserva será mantida até às 17:00, e podendo a churrasqueira ser liberada para utilização de outros usuários.

Parágrafo sexto-. Não poderão permanecer na churrasqueira pertences, convidados, usuários do clube após as 17:00 ou 21:00 no horário noturno. A churrasqueira deverá estar apagada e livre de alimentos durante a vistoria, para viabilizar as atividades da equipe de limpeza.

Parágrafo Sétimo - O prazo limite para cancelamento do uso das churrasqueiras é de até 24 horas de antecedência, porém dentro do horário comercial de 08h as 17h30min.

Parágrafo Oitavo – É EXPRESSAMENTE PROIBIDO qualquer tipo de som/música nas churrasqueiras - seja de celular, caixas de som, pequenos, médios ou grandes rádios ou retirada de mobiliário de outras dependentes para colocar nas churrasqueiras.

DO SALÃO DE JOGOS

Art. 44º - Não é permitido frequentar o salão de jogos molhado ou com trajes de banho molhados.

Art. 45º Não é permitido deixar o salão de jogos portando pratos, talheres e/ou copos de qualquer tipo de material.

Rua Monte

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

Art. 46º - O usuário ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado dos jogos disponíveis no salão.

Art. 47º - Não é permitido o uso da mesa de sinuca grande por menores de 18 anos mesmo acompanhados dos pais ou responsáveis.

DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

Art. 48º - A administração do CELP publicará, no interior da sede, o quadro de horários para utilização do campo e das quadras.

Art. 49º - O aluguel do campo de futebol será feito de acordo com tabela de valores periodicamente reajustada, estabelecida pela Administração.

Art. 50º - O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado do campo e das quadras.

Art. 51º - O aluguel do campo de futebol não permite aos frequentadores o uso das demais dependências do Clube.

Art. 52º - Todo atleta deverá manter uma conduta exemplar dentro e fora do campo, evitando-se as alterações, os desforços físicos e outras atitudes que firam o respeito e a ordem.

Art. 53º - Poderá o clube interditar o campo de futebol e demais áreas por algum período, a fim de proceder aos trabalhos de conservação e melhorias.

Art. 54º - Para utilização das quadras e do campo é necessário utilizar os equipamentos e roupas adequadas à modalidade do esporte.

Art. 55º - Para organização dos jogos realizados entre os usuários deverá ser observada a ordem de chegada de cada atleta, evitando-se qualquer tipo de combinação.

Art. 56º - Não é permitido que menores de 16 anos frequentem o campo de futebol Society.

Art. 57º É obrigatório o uso de chuteira Society, calção e meião. Para participar das partidas, o usuário deve colocar o seu nome na lista de chegada, que fica com um funcionário do clube na beirada do campo. É necessário adquirir um colete próprio vendido na loja de conveniência.

Convidados não terão o direito de participar das partidas, uma vez que estas atividades são voltadas para cliente do clube.

Parágrafo único: A presença de árbitro e mesário nas partidas está condicionada a previsão do tempo inferior a 50% de chance de chuva, FONTE CLIMA TEMPO.

Parágrafo único - É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante o futebol nas dependências do CeLP. O atleta que persistir no descumprimento desta norma terá seu nome automaticamente excluído da lista de participantes, ficando ainda sujeito às penalidades previstas neste regimento, incluindo advertência e/ou suspensão.

DAS QUADRAS

Art. 58º – QUADRA MISTA FUTSAL E VÔLEI

O uso das quadras só é permitido com uniforme e calçado adequado.

Art. 59º DA PISCINA DE BRINQUEDOS.

Dias de funcionamento: Quintas, sábado, domingo e feriados.

Horário de funcionamento: de 10h às 16h

Faixa Etária: de 02 a 12 anos, acompanhado pelos pais ou responsáveis adultos.

- Pais ou responsáveis devem permanecer próximo às crianças durante as atividades de recreação;
- Obrigatório o uso de boias de braço ou coletes salva-vidas para a faixa etária de 02 a 05 anos.

Rua Monte

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

Art. 60º DA PISCINA DO PIRATA.

Dias de funcionamento: sábado, domingo e feriados.

Horário de funcionamento: de 10h às 12h e de 13h às 15h

Faixa Etária: de 02 a 12 anos, acompanhado pelos pais ou responsáveis adultos.

- Pais ou responsáveis devem permanecer próximo às crianças durante as atividades de recreação;
- Obrigatório o uso de boias de braço ou coletes salva-vidas para a faixa etária de 02 a 05 anos.

PARAGRAFO ÚNICO:

Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras na Piscina do Pirata e do Brinquedo, tais como:

- a) Descer em duplas, empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- b) Provocar jatos d'água;
- c) Simular luta ou qualquer outra brincadeira;
- d) Fingir afogamento;
- e) Praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.

Ficam proibidas quaisquer práticas que não atentem aos princípios de higiene, tais como:

- a) Usar óleos bronzeadores no corpo;
- b) Entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para o banho;
- c) Atirar sabão, espuma, óleo, na água da piscina;
- d) Atirar latas, copos, e outros objetos;
- e) A entrada e o consumo de alimentos e bebidas dentro do Parque Aquático;

- f) Todo usuário do Parque Aquático deverá antes passar por um dos chuveiros.

Traje de banho para uso do Parque Aquático:

Somente será permitido utilizar o parque aquático, usuários, dependente ou convidados que estiverem vestindo trajes adequados, quais sejam: biquíni, maiô, sunga ou calção de futebol sem bolso, frauda aquática (no caso de crianças).

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO o uso ou permanência no Parque Aquático com BERMUDAS

A Administração do CELP poderá restringir o uso ou frequência do Parque Aquático em dia predeterminado, para que se proceda à manutenção e/ou limpeza geral das instalações.

DAS PISCINAS

Art. 61º – Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentarem infecções ou secreções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente, não será permitida a frequência na piscina de pessoas com ferimentos, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e pomadas ou portadores de doenças contagiosas. É proibido o uso de pranchas ou boias que venham a atrapalhar o banho nas piscinas.

Parágrafo único - Todo usuário das piscinas deverá antes passar por um dos chuveiros.

Art. 62º – As crianças menores de 5 (cinco) anos só poderão entrar nas piscinas para adultos, acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – Nas piscinas infantis é aconselhável que os pais ou responsáveis acompanhem as crianças a fim de evitar acidentes.

Art. 63º – A Administração do CELP se reserva no direito de não funcionar em até 7 dias anuais para construção de novas áreas ou melhorias que se fizerem necessárias, desde que avisadas antecipadamente.

Art. 64º – A Administração do CELP poderá proibir o uso e frequência às piscinas em dia pré-determinado, para que se proceda à limpeza geral.

Rua Monte

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

Parágrafo único: O Celp se reserva no direito de fornecer uma piscina adulto e uma infantil para utilização nos dias de quarta e sexta-feira, exceto feriados.

PARAGRAFO ÚNICO: O funcionamento das piscinas as quartas e sextas está condicionado a demanda de usuários.

Art. 65º - As piscinas das cascatas, Redonda Infantil e Piscina do Pirata, não funcionaram as quartas e sexta-feira, exceto feriados.

Art. 66º – Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

- a) empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- b) Provocar jatos d'água;
- c) Simular luta ou qualquer outra brincadeira;
- d) Fingir afogamento;
- e) Praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.
- f) **Namoros com excessos de intimidades.**

Art. 67º – Ficam proibidas quaisquer práticas que não atentem aos princípios de higiene, tais como:
a) usar óleos bronzeadores no corpo;

- b) entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para o banho;
- c) atirar sabão, espuma, óleo, na água da piscina;
- d) atirar latas, copos, e outros objetos;
- e) utilizar comestíveis e garrafas, na área da piscina;

Art. 68º – Por exigência da Secretaria de Saúde, é proibido aos adultos o banho total ou parcial nas piscinas infantis. Somente será permitido utilizar a piscina se os usuários, dependente ou convidados

estiverem vestindo trajes adequados, quais sejam: biquíni, maiô, sunga ou calção de futebol sem bolso, **frauda aquática (no caso de crianças).**

Alínea a - Entram no rol de proibições: trajes de banhos na cor Branca e transparentes ou que possam gerar transparência ao entrar em contato com água;

Alínea b - Não será permitido o acesso às piscinas com traje de banho utilizado na prática de esportes anteriormente;

Alínea c - crianças com incontinência, sem o uso de fraldas aquáticas;

Alínea d- nudez;

Alínea e - uso de peças íntimas como lingeries e cuecas box;

Alínea f – É EXPRESSAMENTE PROIBIDO o uso ou permanência nas piscinas com BERMUDAS;

DOS TOBOÁGUAS

Art. 69º - Os toboágua funcionaram aos sábados, domingos e feriados, nos horários de 13h00 às 16h00.

Art. 70º - Somente os usuários, dependentes e convidados que vestirem trajes adequados poderão utilizar os toboágua, quais sejam: biquíni, maiô, sunga ou calção de futebol sem bolso, frauda aquática (no caso de crianças).

a)

Art. 70º - Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras em excesso, tais como as citadas nos artigos 60 e 65.

Art. 72º - A Administração do CELP poderá restringir o uso ou frequência dos toboágua em dias predeterminados, para que se proceda a manutenção e limpeza.

DAS MESAS, CADEIRAS e ESCANINHOS.

Art. 73º - É expressamente proibido a marcação de cadeiras, mesas e guarda-sóis com toalhas e objetos pessoais, sendo autorizada a utilização somente aos fins que se destinam.

a) Mesas e cadeiras não podem ser realocadas de sua marcação e/ou acrescidas em outro local.

Rua Monte

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

Art. 74º - O clube disponibiliza 180 escaninhos de uso rotativo para os usuários, que só poderão ser utilizados durante o funcionamento do clube e com o próprio cadeado, sendo proibida a reserva, ou deixar os objetos de um dia para o outro

Paragrafo Primeiro: Em caso de não cumprimento deste artigo, os cadeados serão liberados/arrombados;

Paragrafo Segundo: O clube em hipótese alguma se responsabiliza pelo extravio de qualquer objeto recolhido na vistoria.

DAS CASCATAS

Art.75º- As cascatas funcionam aos sábados domingos e feriados das 10:00 as 16:00.

Art. 76º É proibido subir nas rochas.

DO BALDÃO

Art. 77º - **Dias de funcionamento:** sábado, domingo e feriados.

Art. 78º - **Horário de funcionamento:** de 13h as 16h.

DA SAUNA

Art. 79º – Não deverão utilizar-se da sauna as pessoas portadoras das seguintes deficiências orgânicas:

a) problemas cardiovasculares;

b) problemas renais.

Parágrafo único – É proibido o uso da sauna para menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 80º – O CELP não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna.

Parágrafo único: O horário de funcionamento da sauna é às quintas-feiras, das 18h00 às 21h00. Aos finais de semana e feriados nacionais e municipais de Belo Horizonte, o horário de utilização tem início às 09h00 e término às 17h00min.

Art. 81º - É expressamente proibido:

- 1 -Fazer a barba/depilação dentro da sauna.
- 2– Ficar completamente sem roupa (nu)
- 3– Fumar no ambiente da sauna.
- 4– Fazer uso de sabonete, xampu e cremes.
- 5 – Mexer nos equipamentos de controle de temperatura.

6 – Deixar bolsas e roupas espalhadas nas cadeiras e bancadas (use os armários).

7 -Uso por menores de 14 anos, mesmo acompanhados dos pais.

8– Jogar água na sauna seca.

9 – Colocar ou trocar as essências da sauna.

10 – Conduta libidinosa.

11 - Atitude desrespeitosa, tanto a usuários quanto a funcionários.

DOS MATERIAIS ESPORTIVOS

Art. 82º - O clube destinará local para empréstimo dos seguintes materiais: bolas e tacos de sinuca, raquete de ping-pong e bolas de totó.

Rua Monte

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

Art. 83º - Para retirar os materiais esportivos disponibilizados pelo CELP (de acordo com o Art..81ª) é necessário apresentar o Cartão de Usuário, estando autorizada a utilização pelo titular e seus dependentes, com idades a partir de 15 (quinze) anos.

Parágrafo primeiro – O cartão do usuário ficará retido até a devolução do material retirado.

Parágrafo segundo – Cada cartão do usuário dará direito ao empréstimo de apenas um material esportivo de acordo com o Art. 82º.

Parágrafo terceiro: O cartão de usuário é emitido exclusivamente na secretaria do clube, sua emissão está condicionada a apresentação das documentações específica e pagamento da taxa de emissão conforme o plano no qual o usuário se enquadra.

Art. 84º - O material retirado é de responsabilidade do usuário, devendo este zelar pela sua conservação.

Parágrafo primeiro - O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado dos materiais emprestados.

Parágrafo segundo – O usuário que não pagar os prejuízos causados por danificar ou perder o material emprestado ficará sujeito à pena de suspensão até satisfazer a despesa sem prejuízo da retenção do cartão de usuário no mesmo prazo.

Parágrafo terceiro – O empréstimo do material ocorrerá das **08h00 às 17h00, às quartas, sextas, sábados, domingos e feriados** e na quinta-feira, da **13h00 às 21h00**.

Caso a devolução não obedeça ao horário estabelecido, o cartão do usuário será retido e ele se tornará fiel depositário do objeto emprestado, que deverá ser devolvido até o dia seguinte.

Os usuários poderão trazer o material esportivo para utilização nas quadras, campo de futebol Society e salão de jogos, de acordo com as modalidades e jogos disponíveis. **USUÁRIOS DA REDE DE CONVÊNIOS, AGREGADOS E AFINS**

Art. 85º- É obrigatória a confecção do cartão de usuário, mediante a comprovação de vínculo com a associação/convênios.

Art. 86º - A renovação do Cartão de usuário acontecerá anualmente, mediante apresentação dos documentos especificados pela a secretaria do clube e pagamento das taxas de renovação;

Art 87º - Em caso de esquecimento ou extravio do cartão de usuário, será concedida autorização provisória de uso, mediante o pagamento de taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) referente ao registro manual.

Art 88º - Uma vez que o usuário se desfizer de qualquer convênio, este só poderá voltar a usufruir do Clube na condição de Usuário Direto, ou seja, somente através da compra de adesão, conforme condições estabelecidas pela Administração do Centro de Lazer Pampulha.

Parágrafo Primeiro - Ficará impossibilitado de adentrar às dependências do clube, mesmo estando em dia com suas obrigações financeiras junto ao convênio ou com a Super Lazer Ltda. os usuários que estiverem suspensos a pedido do convênio ou da administradora do Clube.

Parágrafo Segundo – Os cadastros de Convênios serão aceitos somente às quarta-feira, das 08h às 17h30min, exceto na quinta-feira de 13h00min às 21h00min mediante apresentação de documentação completa pré-estipulada, em hipótese alguma serão aceitas pendências de documentos. (NR)

CANCELAMENTO DO TÍTULO DE USUÁRIO

Art. 89º - O cancelamento do cadastro somente será válido na presença do titular da adesão, com carta entregue na secretaria do clube e o mesmo sendo intransferível.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento somente será efetivado após a quitação das despesas pendentes, sejam elas a título de condomínios inadimplidos, mensalidades proporcionais até o mês do cancelamento, bem como multas, até a data em que o usuário permanecer ativo no sistema. O valor da taxa de adesão, independente da forma de pagamento e mesmo que esta seja parcelada, deve estar totalmente pago no ato do cancelamento.

Parágrafo segundo Todos os contratos tem validade de 12 meses.

Parágrafo terceiro: Os contratos são intransferíveis e poderão serem rescindidos por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90º - O usuário e dependentes declaram conhecer e aceitar as regras para a utilização do **CELP**.

Parágrafo único – É dever do usuário que adquirir convite repassar aos convidados as normas do regulamento interno.

Rua Monte

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

Art. 91º - Em nenhuma hipótese será permitido aos usuários ter acesso ao interior do CELP portando copos/taças de vidro, comidas e bebidas de qualquer espécie (refrigerantes, cerveja, salgados, etc), instrumentos musicais, rádios, caixas de som e similares, animais, patins, skate, pranchas de surf, boias que não sejam de braço e quaisquer derivados destes, cadeiras de qualquer espécie e bicicletas.

Não será permitido, dentro do Interior do Clube, qualquer tipo de comercialização por parte dos usuários, seja titular, dependentes, convidados e afins.

Art. 92º Fica expressamente proibido o recolhimento de recicláveis dentro das dependências do Clube.

Art. 93º - O usuário, mediante o pagamento de valores pré-estabelecidos pela Administração, poderá adquirir ingressos para familiares e amigos, que deverão ser pagos somente em dinheiro, não sendo aceitos pagamentos com cartão de crédito, débito ou similares. O CELP não disponibiliza convites gratuitos em nenhum período do ano.

Parágrafo primeiro – Fica condicionado que cada adesão terá o direito de comprar até 04 (quatro) ingressos por dia.

Os ingressos do dia serão limitados de acordo com a demanda e a sazonalidade do período do ano e o pagamento é feito somente em dinheiro.

Parágrafo segundo – O usuário deverá realizar reserva dos ingressos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência pelo telefone, ou pessoalmente na Secretaria. Caso contrário, fica sujeito à disponibilidade. O clube reserva-se no direito de alterar tabela de ingressos sem aviso prévio. O convidado que não apresentar documento de identidade com foto no ato da compra, pagará o valor máximo vigente do dia, mediante a autorização do supervisor.

Art. 94º - Será de responsabilidade do usuário o pagamento de todo e qualquer dano causado por si e/ou seus dependentes e/ou convidados.

Parágrafo único – O não pagamento dos valores apurados acarretará pena de suspensão para o usuário e dependentes, até que a dívida seja quitada.

Art.95º- É proibido pendurar roupas ou toalhas pelo clube.

Art. 96º - Fica sujeito à penalidade de suspensão o usuário que não honrar as dívidas contraídas internamente junto aos bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques, loja de conveniência e outros prestadores de serviços.

Art. 97º - É dever do usuário, dependente e convidado zelarem pela guarda de seus pertences. O CELP não se responsabiliza por qualquer tipo de material deixado ou extraviado no clube.

Art. 98º - Para adquirir o ingresso, é obrigatória a apresentação do documento de identificação e, no caso de crianças até 11 anos, a certidão de nascimento, sendo imprescindível estar acompanhado pelo o usuário do clube identificado pela a carteirinha de usuário;

Parágrafo primeiro – O pagamento dos ingressos somente poderá ser feito em dinheiro.

Parágrafo segundo – A partir de 2 (dois) anos de idade é **cobrado o valor do ingresso do dia da fruição**;

Art. 99º - É também dever dos pais ou responsáveis legais acompanhar e zelar pelos seus filhos menores durante todo o período de permanência no interior do clube, sob o risco de impedimento de adentrar nas dependências do Centro de Lazer. Em caso de resistência, será considerado falta gravíssima.

Art. 100º - A mensalidade terá vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês e é referente ao período do dia 1 (um) a 30 (trinta) do mês anterior, e será cobrada mediante boleto bancário, emitido pela Administradora do CELP.

Parágrafo primeiro – Após o vencimento da mensalidade em dia útil o acesso ficará restrito no dia seguinte caso não ocorra o pagamento.

Parágrafo segundo - O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual, dentro dos limites legais vigentes ou conforme o percentual do IGPM positivo, em caso do IGPM negativo será usado IPCA ou INPC (respeitando o maior percentual positivo).

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento das mensalidades acarretará cobrança de multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor da mensalidade, além de juros de mora no percentual de 0,033% ao dia.

Parágrafo quarto – O período de cobrança da mensalidade é do dia 01 a 30, do dia 01 a 31, ou do dia 01 a 28 do mês anterior e o vencimento ocorre todo dia 15 (quinze) do mês subsequente conforme acordado previamente no ato da assinatura do contrato.

Nosso sistema é unificado não sendo possível outra data de vencimento.

Rua Monte

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

Parágrafo quinto – A inadimplência de 3 (três) mensalidades acarretará perda do direito de usuário, independentemente de prévia comunicação judicial ou extrajudicial.

Art. 101º- Os usuários conveniados por empresas, associações, faculdades e outros, terão os valores de mensalidades cobrados de acordo com respectivo contrato.

Art. 102º – Frequência estabelecida de acordo com a capacidade do estabelecimento (escolas e eventos em geral), sem aviso prévio.

Art.103º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, sempre que a Administração do CELP julgar conveniente.

Parágrafo único – Qualquer alteração antes de entrar em vigor será previamente divulgada por 5 (cinco) dias.

Art. 104º - Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão, sob a forma de adendo.

Art. 105º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 106º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pela Administração do CELP, sempre ao amparo das disposições legais.

Art.107º - De acordo com artigo 8º e visando atender ao protocolo de funcionamento imposto pela Prefeitura de Belo Horizonte para adequação estrutural e atendimento aos usuários, o Clube CeLP, se reserva no direito de alterar seus horários de funcionamento e acessibilidade aos frequentadores bem como os atendimentos.

Art.108º - É dever de todos os usuários seguir rigorosamente os protocolos de funcionamento devido a Covid-19, impostos pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Art.109º - É expressamente proibido o uso de quaisquer produtos ou substâncias que sejam proibidas por leis ou órgãos competentes, tais como: vigilância sanitária entre outros.

Art.110º - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento.

Art.111º – O Celp se reserva no direito de fazer readequação nos valores de mensalidade sempre que houver melhorias e/ou aumento na estrutura.

Art.112º – Pinturas e desenhos

As pinturas e/ou desenhos funcionarão aos sábados, domingos e feriados de 13h às 16h. Poderá participar da recreação crianças com até 11 anos de idade, que deverão estar acompanhadas por pais ou responsável maior de 18 anos.

O espaço será monitorado por uma pessoa responsável por orientar e organizar as atividades. Será distribuído um desenho por criança por dia. Caso o responsável deseje mais desenhos, poderá adquirir um pacote com 6 unidades por R\$5,00 diretamente com o monitor.

CELP – Centro de Lazer Pampulha Super Lazer Ltda.

Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023

Rua Monte



Cassino, 600 – Santa Branca- BH- MG. CEP: 31.565-010 - Tel: (31) 3427-3023 **Rua Monte**